



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº 015/2013

DESDOBRO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO COM DESAFETAÇÃO - DO LOTEAMENTO PARQUE DA COLINA - MARECHAL FLORIANO - ES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** requerimento firmado pelo Senhor OSMAR JOSÉ SIMON, protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 5901/2012, em 12 de julho de 2012, empreendedor do Loteamento denominado "Parque da Colina"; situado próximo ao Trevo de Paraju. BR 262, Km 56, na localidade de Santa Maria, Município de Marechal Floriano-ES,

- **CONSIDERANDO** a instrução do processo mencionado, o pagamento da taxa devida e a manifestação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e do Meio Ambiente;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o desdobro de uma área de 1.305,00 m² (mil trezentos e cinco metros quadrados), no local denominado Loteamento "Parque da Colina", da área de preservação, desafetando e inserindo-a na Quadra 05 – do referido loteamento. Área esta registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Floriano no Livro nº 2-I, Fls. 072 e matrícula nº 232, de ordem, em 26 de março de 2004.

Art. 2º - Do desdobro de que trata o art. 1º deste Decreto resultarão 04 (quatro) áreas distintas, conforme a seguinte descrição:

ÁREA 19 – Área 330,00 m², com as seguintes confrontações, Frente medindo 22,00m com a rua D, Fundos medindo 22,00m, com o lago artificial, Lado Direito medindo 15,00m, com o lote 20 e Lado Esquerdo medindo 15,00m com o lote 18.

ÁREA 20 – Área 330,00m², com as seguintes confrontações: Frente medindo 20,00m, com a rua D; Fundos medindo 20,00m, confrontando-se com o lago artificial; Lado Direito medindo 18,00m, confrontando-se com o lote 21 e pelo Lado Esquerdo medindo 15,00m, confrontando-se com o lote 19.

ÁREA 21 – Área 330,00m², com as seguintes confrontações: Frente medindo 20,00m, confrontando-se com a Rua D; Fundos medindo 15,00m, confrontando-se com o lago artificial; Lado Direito medindo 26,00m, confrontando-se com o lote 22 e Lado Esquerdo medindo 18,00m, confrontando-se com o Lote 20.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÁREA 22 – Área 315,00m², com as seguintes confrontações: Frente medindo 20,00m, confrontando-se com a Rua D; Fundos medindo 15,00m, confrontando-se com o lago artificial; Lado Direito medindo 16,00m, confrontando-se com a Área de Preservação e Lado Esquerdo medindo 26,00m, confrontando-se com o Lote 21.

Art. 3º - Dispensa o parcelador de realizar quaisquer melhoramentos públicos por se tratar de imóvel integralmente urbanizado e, também, o registro especial de que se trata o Art. 18 da Lei 6766/79, nos termos Art. 1204, Inciso XI do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo “in verbis”:

“Art. 1204 - Não estão sujeitos ao registro de que trata o Art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

.....
“XI – o desmembramento de terrenos situados em vias e arruamentos públicos oficiais, integralmente urbanizados, desde que aprovado pelo Município com declaração de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos”

Art. 4º - O Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder ao cadastramento das unidades desdobradas, para fins de lançamento dos tributos devidos ao Município

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se.

Marechal Floriano – ES, 09 de agosto de 2013

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal